

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.368, de 2024, de autoria do Senhor Deputado Pastor Gil, pretende instituir o Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa, destinado a reconhecer e certificar os municípios que se destacam na promoção de políticas públicas voltadas para a proteção e o cuidado das pessoas idosas, e dar outras providências. Na justificação de sua proposição legislativa, o autor argumenta que o objetivo do referido selo é que tal reconhecimento estimule as prefeituras a desenvolverem iniciativas que melhorem a qualidade de vida dos idosos, combatam a vulnerabilidade social e o isolamento e promovam a sua inclusão social e participação ativa na comunidade. Acrescenta que a iniciativa busca construir uma sociedade mais justa e igualitária, que se prepare para os desafios futuros do envelhecimento populacional, garantindo respeito e dignidade a todos os idosos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 4 8 5 3 6 5 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.368, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

O projeto aqui analisado atua como um mecanismo de incentivo, reconhecimento e cooperação que beneficia diretamente a população idosa e, por extensão, toda a sociedade. Sua materialização pode funcionar como um estímulo direto para que os municípios invistam na qualidade de vida de seus cidadãos mais velhos. Em vez de impor novas obrigações, o selo cria um sistema de mérito. Para obtê-lo, as prefeituras precisam comprovar a implementação de ações concretas e eficazes, como a criação de programas de saúde, centros de convivência, transporte acessível e campanhas de direitos. Isso transforma a preocupação com a pessoa idosa de um tema secundário em uma meta prioritária para as administrações municipais.

Ao divulgar as prefeituras que se destacam, o governo federal não só celebra o bom trabalho, mas também cria um "padrão de excelência". Esse reconhecimento motiva outras cidades a seguir o exemplo, gerando um efeito multiplicador de boas práticas. Para o município, o selo pode ser uma ferramenta valiosa para fortalecer a confiança da população em sua gestão e para atrair investimentos e parcerias.

O selo não se limita ao reconhecimento. Ele oferece benefícios tangíveis para as prefeituras certificadas, como o acesso prioritário a recursos federais. Isso cria uma via de mão dupla: os municípios que demonstram



* C D 2 5 4 8 5 3 6 5 5 0 0 *

compromisso com a população idosa são recompensados com o apoio necessário para expandir e aprimorar suas políticas. Essa dinâmica promove uma gestão mais eficiente, direcionando fundos para onde há comprovação de resultados e incentivando a melhoria contínua dos serviços. Além disso, a participação em eventos e capacitações federais permite que os gestores troquem experiências e se mantenham atualizados sobre as melhores estratégias.

Ao focar em ações como a capacitação de servidores, a promoção da inclusão digital e a prevenção de abusos, a lei ataca problemas estruturais que afetam a dignidade da pessoa idosa. A certificação estimula uma mudança de cultura, onde o respeito, a autonomia e a participação dos idosos na sociedade se tornam valores centrais. O selo se torna, assim, uma ferramenta para consolidar a cidadania e garantir que os direitos previstos em estatutos e leis sejam efetivamente aplicados no dia a dia.

A aprovação deste projeto de lei é um passo estratégico para o futuro do Brasil, um país com uma população que envelhece rapidamente. Ao invés de uma abordagem reativa, a proposta oferece uma solução proativa, transformando as prefeituras em aliadas na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

A fim de aprimorar ainda mais o potencial de alcance e benefícios da iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 4.368, de 2024, proponho a ele uma emenda modificativa, que o altera, a fim de incluir dispositivo que permite o reconhecimento público a empresas privadas que apoiem intuições e projetos voltados à população idosa. A referida emenda tem por finalidade fortalecer e ampliar os objetivos do PL em pauta, ao prever o reconhecimento público de empresas privadas que contribuam, de forma direta e comprovada, com o apoio a intuições e iniciativas dedicadas à população idosa.

A atuação da iniciativa privada, por meio do financiamento de projetos sociais e de parcerias com organizações da sociedade civil, representa uma contribuição essencial para o enfrentamento dos desafios associados ao envelhecimento da população brasileira. Tais ações demonstram



* C D 2 5 4 8 5 3 6 5 5 0 0 *

responsabilidade social, compromisso com o bem-estar coletivo e sensibilidade em relação a uma faixa etária que demanda cuidados específicos.

Reconhecer publicamente essas empresas é um meio de incentivar outras a seguirem o mesmo caminho, promover boas práticas e valorizar o engajamento com causas sociais relevantes. Além disso, tal medida não gera custos adicionais para o poder público, mas amplia o alcance das políticas públicas previstas no projeto de lei, especialmente quando se considera a possibilidade de integração entre os setores público, privado e social. A proposta também reforça a transparência e a prestação de contas, contribuindo para que a sociedade acompanhe e valorize ações efetivas em prol da dignidade da pessoa idosa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4368, de 2024, com a Emenda anexada a este Parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado ZÉ SILVA
Relator



* C D 2 5 4 5 8 5 3 6 5 5 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte art. 6º-A no Projeto de Lei nº 4368, de 2024:

Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, conceder reconhecimento público a empresas privadas que comprovadamente apoiem, por meio de financiamento ou parcerias, intuições e projetos voltados à promoção da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 1º O reconhecimento mencionado no caput poderá ser concedido com base em critérios de impacto social, regularidade do apoio e alinhamento com os objetivos desta Lei.

§ 2º A lista de empresas reconhecidas será divulgada anualmente em canais oficiais do Ministério da Cidadania, podendo ser incluída em campanhas nacionais de valorização das boas práticas em atenção à pessoa idosa.

§ 3º A concessão de reconhecimento público às empresas apoiadoras não implicará em benefícios financeiros diretos, mas servirá como instrumento de incentivo, valorização e transparência quanto à responsabilidade social



* C D 2 5 4 8 5 3 6 5 0 0 *

corporativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Relator



* C D 2 2 5 4 5 8 5 3 6 5 5 0 0 *

